

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 358, DE 2023

Institui no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental, com o objetivo de promover a inclusão social e fomentar a consciência ambiental da juventude Araucariense, a partir da participação em projetos socioambientais, desenvolvimento de habilidades voltadas à preservação do meio ambiente, estímulo à educação ambiental e geração de oportunidade e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2.º Constituem objetivos desta Lei:

- I – promover a educação ambiental para jovens com cursos específicos e estimular o tema nas escolas através de palestras;
- II – fomentar políticas de desenvolvimento sustentável e demais ações relacionadas à educação ambiental, bem como contribuir para a inclusão social e ambiental de jovens;
- III – buscar a conscientização da população acerca da sustentabilidade e estimular a participação dos jovens em suas comunidades;
- IV – qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.

Art. 3.º O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção da educação ambiental, buscando, em especial:

- I – mobilizar as populações e ajudar na organização e promoção de eventos educativos voltados à comunidade;



II – ajudar na recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;

III – apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

IV – contribuir na execução de projetos de educação ambiental, com vistas a ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, integração entre áreas de ocupação irregular e Áreas de Preservação Permanente (APPs) e defesa de recursos hídricos;

V – colaborar para a conservação da biodiversidade, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como com a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e da flora e de manejo sustentável nos espaços naturais;

VI – contribuir com projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias urbanas e zonas verdes comunitárias, buscando a integração entre a segurança alimentar da população, a autonomia das comunidades locais e a gestão dos recursos naturais e ambientais. Parágrafo único. As ações realizadas pelos Agentes Jovens Ambientais deverão ser comprovadas e mensuradas mediante indicadores objetivos que considerem a participação como ouvinte em palestras ou cursos especializados, a participação como ministrante de palestras ou cursos específicos, atividades de plantio de árvores, atividades de reutilização ou reciclagem de resíduos sólidos, entre outras modalidades previstas em regulamento específico.

Art. 4.º Para a execução e o aprimoramento das ações pertinentes ao Agente Jovem Ambiental, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar termos de parceria com universidades públicas ou privadas, instituições de ensino, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Araucária, 18 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador



JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental e dá outras providências.

O projeto se justifica pela necessidade de fortalecer as políticas de educação ambiental e sustentabilidade na cidade de Araucária, além de promover ações de proteção ao meio ambiente e de conscientização socioambiental da população visando barrar os constantes e preocupantes efeitos da mudança climática.

Nestes últimos anos, identifica-se um crescente desmonte nacional das políticas ambientais, além do aumento incisivo das violações de conservação e o crescente aumento no desmatamento na Amazônia, que resulta em um grande desequilíbrio ambiental que já afeta diversas áreas do país, gerando secas e intensas alterações climáticas.

As práticas educativas possuem um papel central importante para que se instaurem novas relações socioambientais na sociedade.

O Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), prevê em seus artigos 35 e 36 a promoção de educação ambiental para a juventude, com a criação de programas de educação ambiental voltada para jovens.

“**Art. 35.** O Estado promoverá, em todos os níveis de ensino, a educação ambiental voltada para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente”.

”**Art. 36.** Na elaboração, na execução e na avaliação de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, o poder público deverá considerar:

I – o estímulo e o fortalecimento de organizações, movimentos, redes e outros coletivos de juventude que atuem no âmbito das questões ambientais e em prol do desenvolvimento sustentável;





CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

II - o incentivo à participação dos jovens na elaboração das políticas públicas de meio ambiente;

III - a criação de programas de educação ambiental destinados aos jovens; e

IV - o incentivo à participação dos jovens em projetos de geração de trabalho e renda que visem ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos rural e urbano".

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

